

RESPOSTA
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EMPRESA: VENCENDO DESAFIOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas locações de estruturas, tais como: Palco, Som, Arquibancada, Camarim, Iluminação, Telão, entre outros, atendendo as necessidades de diversas secretarias do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

I – DOS FATOS

A empresa **VENCENDO DESAFIOS**, já qualificada nos autos, apresenta **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** em face do edital da supramencionada licitação, onde demonstrou a existência de algumas dúvidas relacionadas à DESCRIÇÃO DOS ITENS 6 E 16, indagando que: "item 6 quantos metros de fechamento e quantos metros de arquibancada? E o item 16 sobre a unidade esta 2100 unidade, mas esta confuso pois precisamos dos metros para fazer o orçamento."

II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 4.2 do edital quaisquer informações, esclarecimentos, providências e/ou dúvidas, estritamente de ordem legal,

poderão ser solicitadas à COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, devendo promovê-las impreterivelmente por escrito, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para realização do presente certame. Portanto, considerando que a sessão pública de lances estava agendada para 04 de julho de 2022, os pedidos de esclarecimentos poderiam ter sido apresentados até 30 de junho de 2022. Assim, tendo em vista que a dúvida da empresa foi apresentada dia 23 de junho de 2022, ocorreu tempestivamente.

III – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de

autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹.

RESPOSTA:

A – DA DESCRIÇÃO DO ITEM 6

Em relação ao item 6, ponderamos que, à especificação encontra-se adequada e capaz de produzir os efeitos desejados na presente licitação.

Verifica-se da especificação constante no supramencionado item que a capacidade da arquibancada deve ser de 800 pessoas sentadas.

Ou seja, a empresa que deseja fornecer o serviço de locação deve ter em mente que o seu produto precisa contemplar as necessidades da gestão.

B – DA DESCRIÇÃO DO ITEM 16

No que tange ao item 16, a empresa tem razão em suas alegações, uma vez que por um relapso do setor requisitante não foi mencionada a largura do fechamento.

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ante ao exposto, tendo vista o disposto e levando-se parcialmente em consideração os questionamentos apresentados pela empresa, será realizada a modificação do item 16 objetivando a inclusão da metragem.

Posteriormente, será publicado adendo modificador ao edital contendo a alteração, bem como a nova data de realização da sessão pública de abertura dos envelopes.

Ribas do Rio Pardo – MS, 24 de junho de 2022.



Eduardo Arthur de Morais
Pregoeiro

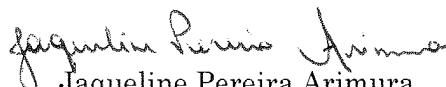

Suelen Machado de Oliveira
Equipe de Apoio


Lorêna Cezarina da Silva
Equipe de Apoio

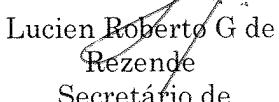

João Alfredo Danieze
Assessoria de Gabinete


Nizael Flores de Almeida
Secretário de Educação


Mareos André de Melo
Secretário de Saúde


Jaqueline Pereira Arimura
Secretaria de Assistência Social


Antonio Celso R. da S.
Junior
Secretário da Juventude,
Esporte e Lazer


Lucien Roberto G de
Rezende
Secretário de
Desenvolvimento
Econômico